LEI Nº 245 DE 9 DE JULHO DE 1953

Concede um auxílio especial à Banda de Música de Erechim e provê sôbre as condições de seu pagamento. e abre o crédito especial de Cr$ 7.000,00.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido à Banda de Música de Erechim um auxílio especial, anual, de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer júz ao auxílio de que trata o artigo anterior, deverá a Banda de Música de Erechim dar um concerto público em cada distrito, anualmente, mediante combinação prévia de data e local com a respetiva Sub-Prefeitura ou por escala organizada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O auxílio será pago na proporção de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por concerto realizado, podendo tal pagamento ser antecipado pela Municipalidade, sempre que a medida se fizer necessária para o atendimento de despesas de viagem e de estadia da Banda de Música.

Art. 4º - Para atender, no corrente ano, a despesa decorrente desta Lei, é aberto o crédito especial de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que correrá à conta da provável maior arrecadação do exercício em curso ou do produto de operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 9 de julho de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

D. E. I. P.